

Un bone as munda no bone 9
Mary del Finori

INFÂNCIA OPERÁRIA E ACIDENTE DO
TRABALHO EM SÃO PAULO*

22 July 1970
30 June

Esmeralda Blanco Bolsonaro de Moura

Março de 1917. Em meio ao contexto de insatisfação generalizada que conduziria à greve de julho, o Centro Libertário de São Paulo, de tendência anarquista, organiza o Comitê Popular de Agitação contra a Exploração dos Menores nas Fábricas. Justificando a iniciativa, o Comitê, em manifesto "Aos operários em geral", que o jornal *Fanfulla* publica, sob o sugestivo título de "Una Santa Campagna", expressa claramente a preocupação com os menores mortos, feridos, mutilados em acidentes nos estabelecimentos industriais:

Como, humanamente, pode-se tolerar – indaga então – que menores dos dois sexos sejam obrigados a trabalhar nas máquinas, consumindo seu débil organismo em pouco tempo e em permanente perigo de vida, proveniente dos contínuos acidentes do trabalho?¹

Semelhante preocupação não é, no entanto, pertinente apenas ao limiar do século XX, momento no qual o conflito social tende a se tornar mais agudo. A partir da fase de industrialização incipiente, a presença de crianças e de adolescentes no trabalho das fábricas e oficinas em São Paulo, predominantemente no setor têxtil, resulta

* Título original do artigo: "Infância Operária e Acidente do Trabalho em São Paulo: A Máquina, um Brinquedo Perigoso".

em reações de caráter crítico à utilização e exploração dessa mão-de-obra no trabalho industrial, veiculadas sobretudo através da imprensa. Essas reações são, com frequência, emitidas por médicos e sanitaristas e se acham fundamentadas principalmente na precariedade das condições de trabalho – jornada excessiva, trabalho noturno, falta de segurança no trabalho, insalubridade, baixa remuneração – às quais essa mão-de-obra é submetida, fundamentando-se também na idade muitas vezes insuficiente desses menores frente às funções que exercem.

De fato, na tentativa de equilibrar o parco orçamento familiar, a prole operária é, às vezes ainda em idade precoce – Bandeira Júnior refere-se a "considerável (...) número de menores, a contar de 5 anos" ocupados "em serviços fabris" no ano de 1901² – conduzida ao trabalho das fábricas e oficinas onde, ou recebe salários irrisórios ou, na condição de aprendiz, não tem suas atividades sequer remuneradas. Critério de diferenciação da mão-de-obra, o fator idade insere-se na dinâmica capitalista, ampliando as perspectivas de lucro para o empresariado, "visto que, dada a perfeição da maquinaria – na argumentação do citado Comitê Popular – os pequenos e improvisados operários podem produzir tanto quanto os adultos, recompensados, entretanto, com mísero salário"³.

Permitindo ao empresariado concretizar uma das metas que persegue com maior persistência, baixar os custos da produção, o menor é inserido no mundo do trabalho. Assim, no processo de acumulação de capital, o menor adquire uma dada função, à medida que a mecanização torna possível absorver mão-de-obra em idade ainda precoce – percorrendo, muitas vezes, as etapas iniciais do processo de desenvolvimento físico – e, como é fácil prever, profissionalmente inexperiente.

Nesse sentido, já na década de 1870, é possível surpreender a criança e o adolescente no trabalho industrial em São Paulo, sobretudo nos estabelecimentos têxteis e em pequenas oficinas, como pode ser deduzido, por exemplo, de anúncios publicados na imprensa, solicitando mão-de-obra. Essa solicitação tende a crescer durante todo o período estudado, sendo o menor requisitado para funções de mais diversa natureza, conforme permitem concluir os jornais consultados. Bem característico a respeito, o anúncio publicado no jornal *A Província de S. Paulo* em agosto de 1875, sob o título "Aprendizes":

Na rua de S. Bento nº 85 admitem-se meninos de 10 anos para cima, para aprenderem o ofício de empalhador e envernizador e marceneiro.⁴

Ou, o anúncio publicado no *Fanfulla*, anos depois:

Bambini
Occorrono per lavorare nella Fabbrica di Biscotti alla Alameda Barão de Limeira num. 25.⁵

É digno de nota que os termos utilizados nesses anúncios, assim como a grande parte dos que permeiam as páginas de classificações no período, solicitando mão-de-obra menor, são enfatizadores da inserção precoce desse trabalhador no mercado de trabalho. Expressões como meninos, meninas, crianças e mesmo aprendiz ou aprendizes, pressupõem, sem dúvida, a pouca idade desses trabalhadores.

Na década de 1890, a Repartição de Estatística e Arquivo do Estado de São Paulo esclarece, em relatório, que os menores representam, com relação ao conjunto de atividades consideradas – indústrias do vestuário, de fósforos, de fumo, têxteis, alimentícias, fundições e oficinas mecânicas, fábricas de móveis, além de serrarias, tipografias e olarias entre outros estabelecimentos, num total de 64 –, 15% do total da mão-de-obra empregada, representando, no têxtil, cerca de 25% do total de mão-de-obra absorvida por esse setor.⁶

Adentrando o século XX, o Departamento Estadual do Trabalho observa que, no ano de 1912, é bastante expressivo o aproveitamento de mão-de-obra menor na indústria têxtil do estado de São Paulo.⁷ Nos estabelecimentos então visitados na capital – aproximadamente 22 –, os menores representam pouco mais de 30% do total de operários absorvidos pelo setor, sendo empregados sobretudo na fiação e na tecelagem, funções nas quais constituem respectivamente, 50% e 30% da mão-de-obra. Em 1919, o mesmo departamento constata, ainda com relação a esse setor, que os menores correspondem a cerca de 40% do total da mão-de-obra empregada nos 19 estabelecimentos que visita. Com relação aos demais setores, a mão-de-obra menor corresponde, nos 109 estabelecimentos que o departamento arrola em seu inquérito, a pouco mais de 15% do total de trabalhadores empregados na Capital.⁸

Finalmente, no ano de 1920, a Diretoria Geral de Estatística apura que a participação dos menores, quer no setor secundário como um todo – o que corresponde a 4145 estabelecimentos recenseados –, quer nos 247 estabelecimentos pertencentes ao setor têxtil, ultrapassa os 7% em todo o estado de São Paulo.⁹

Frente ao modo como se configura nesse contexto de final do século XIX e princípios deste século, a utilização da criança e do adolescente como força de trabalho no setor secundário em São Paulo, muitos desses menores, presentes nos levantamentos que procuram estimar a mão-de-obra empregada nesse setor, já não fariam parte da população economicamente ativa em estatísticas futuras. Sua trajetória, enquanto mão-de-obra encontra, muitas vezes, o limite numa outra estatística: a de acidentes do trabalho.

INFÂNCIA OPERÁRIA E SEGURANÇA DO TRABALHO: RELEGADAS QUESTÕES ESSENCIAIS

Na manhã de ontem, pouco depois das 7 horas deu-se um horrível desastre na fábrica de tecidos Pinotti & Gamba, no Cambuci, onde uma desventurada menina, ali empregada, teve um braço despedaçado por uma máquina.¹⁰

Se a quantidade de trabalhadores acidentados nos estabelecimentos industriais da capital é significativa no período em estudo, essa alta incidência encontra no trabalhador menor um de seus mais sistemáticos suportes. Assim, a iniciativa do Centro Libertário de São Paulo permite perceber que a questão da infância operária é, juntamente com a questão da segurança do trabalho, prioritária junto àqueles que se propõem a defesa dos interesses do trabalhador. A partir do final do século passado, o trabalho do menor e o acidente do trabalho constituem isoladamente pontos cruciais da questão social em São Paulo, que, quando associados, adquirem conotação ainda mais ampla e mais profunda. Um fragmento do debate parlamentar em torno do assunto, já no final da década de 1910, ilustra bem a forma como trabalho do menor e acidente do trabalho são concebidos no nível do que seria prioritário no que diz respeito à necessidade de regulamentação:

O Sr. Salles Junior: – Que é que V. Ex. pensa sobre a regulamentação do trabalho dos menores?

O Sr. Nicanor Nascimento: Acho que aos acidentes do trabalho deve seguir imediatamente a lei sobre o trabalho dos menores nas fábricas.

O Sr. Salles Junior: – Estou em desacordo com V. Ex.; entendendo que os assuntos deviam ser tratados conjuntamente.

O Sr. Nicanor Nascimento: – A questão dos menores nas fábricas tem de fato vários aspectos, que determinam o estudo imediato da matéria. Em primeiro lugar, as fábricas devem produzir sem destruir. Devemos procurar aquelas limitações que permitam o máximo de rendimento do trabalho racional sem inutilização das forças produtoras.¹¹

Paralelamente, imprime-se, às conseqüências do acidente do trabalho no que diz respeito ao trabalhador menor – “reserva dos homens do Brasil”, na expressão do deputado Nicanor Nascimento¹² –, intensidade maior, porque a projeção futura dos freqüentes acidentes nas fábricas e oficinas faz prever uma parcela significativa da população adulta com capacidade de trabalho total ou parcialmente comprometida. Isso, num contexto em que o fenômeno, frente à inexistência, até 1919, de regulamentação específica, surge como sendo quase de responsabilidade pessoal do trabalhador, que normalmente arca, quando acidentado, com todas as conseqüências que o acidente possa acarretar.

Por outro lado se, no âmbito do Distrito Federal, o Governo Provisório da República, num momento de “clarividência”, conforme acentua o Departamento Estadual do Trabalho em 1913¹³, procurando “impedir que, com prejuízo próprio e da prosperidade futura da pátria, sejam sacrificadas milhares de crianças”, estabelece em janeiro de 1891 medidas que visam regularizar “o trabalho e as condições dos menores empregados em avultado número de fábricas existentes na Capital Federal”¹⁴, em São Paulo, a regulamentação do trabalho do menor está diluída no conteúdo de uma legislação de caráter mais amplo, os Códigos Sanitários do Estado, e consta de medidas restritas.

São fixados limites para a jornada de trabalho e para a idade de admissão do menor ao trabalho das fábricas e oficinas, havendo certa preocupação com a saúde e a segurança desse trabalhador. Em 1911, por exemplo, o Decreto Estadual nº 2141 – procurando rela-

cionar a idade de admissão do menor ao trabalho industrial à natureza da função a ser exercida – estabelece precariamente em seu artigo 173 que não seriam “admitidos como operários os menores de dez anos, podendo os de dez a doze anos executar serviços leves”.¹⁵ Em 1917, a Lei Estadual nº 1596 – regulamentada no ano seguinte pelo Decreto Estadual nº 2918 – estabelece nos três primeiros parágrafos de seu artigo 94, medidas que procuram impedir o trabalho dos menores em “indústrias perigosas ou insalubres”, bem como em atividades que “produzam fadiga demasiada”, proibindo-os de “Lidar com maquinismos perigosos, executar serviços que ofereçam riscos de acidentes, ou qualquer trabalho que demande da parte deles conhecimento e atenção especiais”.¹⁶

O confronto entre a legislação estadual em vigor a partir do final do século passado e as reais condições de trabalho do menor em São Paulo revelam, no entanto, “uma fiscalização senão inoperante, pelo menos ineficaz”.¹⁷ “Na fábrica de escovas da rua Dr. Clementino – noticia *O Estado de S. Paulo* em outubro de 1913 – o menino Luiz, de 10 anos, (...), apesar de sua idade não lhe permitir a permanência nos serviços daquela oficina, ali trabalhava às 10 e meia da manhã. Em conseqüência desse abuso – prossegue o jornal – e da inexperiência do pequeno operário, foi ele vítima de um acidente, tendo a mão esquerda apanhada pela engrenagem de uma máquina, sofrendo o decepamento da extremidade do dedo anular da mão esquerda”.¹⁸ Em 1916, *O Combate*, por ocasião de um acidente ocorrido com um menor na cervejaria Germania, critica a falta de fiscalização das fábricas e oficinas em São Paulo. “O Serviço Sanitário – denuncia – que ora tem uma multidão de inspetores, uns em comissão, outros ‘encostados’ e todos para nada fazerem, devia estender suas atribuições aos estabelecimentos fabris, onde são empregados milhares de empregados de tenra idade, que as necessidades da vida expõem a acidentes desta origem”. E conclui:

Infelizmente isto não se dá e os jornais são obrigados a registrar, quase que diariamente, desastres desta natureza, sem que os responsáveis diretos sejam punidos como determina o regulamento sanitário.¹⁹

Embora para o final do século XIX não tenham sido encontradas estatísticas visando estimar a incidência de acidentes do traba-

lho no setor secundário, para a década de 1910 os levantamentos efetuados pelo Departamento Estadual do Trabalho permitem observar que no período de 1912 a 1919, os trabalhadores inseridos na faixa etária compreendida entre os 10 e os 20 anos são os que mais se acidentam, sendo representativos de mais de 40% do total de operários então acidentados. Além disso, ainda que a organização dos dados fornecidos por esse departamento não obedeça a critérios muito precisos, é possível inferir que a quantidade mais expressiva de menores acidentados no trabalho situa-se justamente entre os 10 e os 16 anos, período que corresponde ao final da terceira infância e ao ingresso pleno na adolescência. Paralelamente, esses dados tendem a se tornar ainda mais expressivos se forem considerados que os menores acidentados que o departamento classifica de acordo com a profissão que exercem (e não como operários – ainda que um acidente tenha ocorrido em fábricas e oficinas, o que corresponde a um acréscimo de aproximadamente 110% ao total de operários menores vitimados em acidentes do trabalho); quer os aprendizes conforme são arrolados com frequência esses trabalhadores.²⁰

A provável inexistência de uma estatística sistemática de acidentes do trabalho anterior à década de 1910 – conforme nos faz presumir a busca até o momento frustrada desses dados – não está, no entanto, relacionada a uma incidência inexpressiva do fenômeno. Relacionado ao ritmo de crescimento da indústria, bem como ao aumento do emprego operário, o acidente do trabalho está também relacionado à não observância dos “dispositivos que, embora de forma ainda pouco incisiva, já se acham voltados para a regulamentação de alguns aspectos relativos à segurança no trabalho”²¹, bem como às condições materiais de vida e de trabalho do operariado, condições essas que pouco ou nada se alteram no decorrer da última década do século passado e das duas décadas iniciais deste século, permanecendo altamente insatisfatórias. Por outras palavras, sem ser inerente ao capitalismo, a incidência de acidentes do trabalho relaciona-se de forma como o modo de produção capitalista tende, então, a se reproduzir. Assim, no final do século passado, o acidente do trabalho já faz parte da rotina nos estabelecimentos industriais, situação que se mantém durante as primeiras décadas deste século. De fato, o noticiário diário da capital permite concluir que já nos primeiros anos do século XX, os menores estão plenamente incorporados ao processo

produtivo e são vítimas freqüentes de acidentes do trabalho nos estabelecimentos industriais, inclusive em oficinas de pequeno porte, acidentes cuja gravidade a morte do pequeno operário ou o ferimento irremediável permitem constatar de imediato.

A gravidade das lesões sofridas por menores em acidentes no local de trabalho pode ser constatada no quadro da página seguinte – apenas uma pequena amostragem – no qual são identificados um acidente ocorrido durante o trabalho noturno e outro num domingo.

A CRIANÇA NO LOCAL DE TRABALHO: A MÁQUINA, UM BRINQUEDO PERIGOSO

“Ora, por menos trabalhoso que seja lidar com certas máquinas, por menos esforço muscular que isso exija de uma criança, nunca é prudente e nunca se justificará (...) dar semelhante encargo a um operariozinho, cuja inexperiência é mais que de presumir e cuja imprudência é mais do que natural.”²²

Esses dados permitem inferir como se reproduz, na dinâmica dos estabelecimentos industriais em São Paulo, o aproveitamento da mão-de-obra menor e a própria inutilização de sua capacidade de trabalho. Diretamente relacionada à pobreza da família operária, correspondendo plenamente aos interesses do empresariado porque permite acentuar ainda mais a exploração da mão-de-obra, o trabalho do menor generaliza-se a partir do final do século passado em meio a condições de trabalho realmente deploráveis.²³ Ao menor – criança ou adolescente – são atribuídas as mais diversas funções, independentemente do perigo muitas vezes inerente destas ou da idade insuficiente daquele e de sua inexperiência profissional, sem que sejam, no geral, observadas as condições mínimas de segurança. Exemplificando, a limpeza das máquinas, função em grande parte atribuída ao menor é, com muita frequência, executada sem que se interrompa a produção, aumentando sobremaneira a ocorrência de acidentes. Além disso, é possível constatar, sobretudo através do noticiário da imprensa, que grande parte dos trabalhadores menores são acidentados em correias, serras circulares, plainas e tornos

Lesões Sofridas por Menores em Acidentes do Trabalho
Selecionados na Capital no Período de 1902 a 1919

Setor Industrial	Idade	Sexo	Acidentes e lesões decorrentes
-	9	Feminino	Sofre esmagamento de três dedos da mão direita numa engrenagem.
Fábrica de tecidos	9	Masculino	A lançadeira de um tear secciona-lhe o freio da língua.
Fábrica de calças dos	10	Masculino	Sofre esmagamento da mão esquerda numa máquina.
Fábrica de tecidos	10	Feminino	Sofre esmagamento da extremidade do dedo indicador da mão direita num cilindro.
Fundição	11	Masculino	Colhido pelas engrenagens de um torno, sofre perda parcial da perna direita, fratura dos braços e contusões pelo corpo, falecendo em consequência.
-	12	Feminino	Perde o antebraço direito numa máquina de cortar fumo.
Fábrica de óleo de algodão	12	Masculino	Sofre esmagamento de quatro dedos da mão esquerda numa máquina*.
Fábrica de papel	13	Feminino	Perde as falangetas dos dedos médio e anular da mão direita num aparelho de cortar papel.
Serraria	14	Masculino	Apanhado pelo eixo de um rebolo, sofre fratura do crânio e da tibia esquerda, falecendo em consequência.
Fábrica de tecidos	14	Masculino	Sofre fratura da perna direita ao ser apanhado por uma correia.**
Fábrica de tecidos	14	Masculino	Apanhado por uma polia sofre fratura de crânio, dos braços e fortes contusões, falecendo em consequência.
Fábrica de tecidos	14	Masculino	Perde o braço direito num aparelho de tecelagem
Fábrica de camisas	15	Masculino	Perde quatro dedos da mão esquerda, decepados por uma plaina.

* O acidente ocorreu num domingo.

** O acidente ocorreu pouco antes da meia-noite.

Fonte: Elaborado a partir de dados coletados no jornal *O Estado de S. Paulo* e nos *Boletins do Departamento Estadual do Trabalho*.

mecânicos, cilindros, enfim, em máquinas tidas, muitas vezes, como particularmente perigosas. São menores em idade variada, alguns de menos de 10 anos, exercendo funções de natureza diversa, algumas das quais envolvem alto grau de periculosidade e/ou de insalubridade. São, na pequena indústria, menores, diariamente acidentados, exercendo as funções de tipógrafo, sapateiro, encadernador, marceneiro, nas quais ingressaram muitas vezes na qualidade de aprendizes, "a espécie mais explorada do operariado" na opinião do deputado Maurício de Lacerda.²⁴

Somadas à "ausência quase absoluta de aparelhos de proteção",²⁵ a um posto de trabalho não raro inadequado – com instalações no geral improvisadas, acumulando máquinas e operários em espaço insuficiente –, a pouca idade do menor e sua inexperiência profissional tendem a transformá-lo numa vítima em potencial do acidente do trabalho. "Os edifícios das nossas fábricas, com pouquíssimas exceções – relata o parlamentar Deodato Maia em 1911 –, são velhos pardieiros ajeitados para esta ou aquela indústria; mas, nas instalações ou adaptações 'à la diable', para tudo se olha menos para a saúde do operário". E prossegue: "As crianças ali vivem na mais detestável promiscuidade; são ocupados nas indústrias insalubres e nas classificadas de perigosas, falta-lhes ar e luz; o menino operário, raquítico e doentinho, deixa estampar na fisionomia aquela palidez cadavérica e aquele olhar sem brilho – que denunciam o grande cansaço e a perda gradativa da saúde".²⁶

A descrição de um acidente feita pelo Departamento Estadual do Trabalho no ano de 1913, do qual foi vítima um menor enquanto conduzia um saco de carretéis, ilustra bem a questão da falta de dispositivos de segurança, sendo exemplo contundente da instalação precária dos estabelecimentos industriais, nos quais o trabalhador expõe a vida até mesmo no simples ato de se locomover entre as máquinas:

A estatística do ano passado registra o caso de um operário que, passando com um saco às costas ao pé de certa máquina, foi apanhado por uma peça da mesma, que lhe fraturou o crânio, determinando-lhe a morte. Esse operário tinha 13 anos. Executava um serviço que pudesse parecer leve: conduzia um saco cheio de carretéis. Mas, aproximou-se de um maquinismo que não fora instalado de modo a pôr os operários ao abrigo de acidente. E matou-o uma peça desse maquinismo.²⁷

Dessa forma, "o número cada vez maior de famílias que empregam nas fábricas os filhos menores"²⁸ serve, ao departamento nesse mesmo ano, para justificar, paralelamente à ausência de preocupação com a proteção do trabalhador em geral, o aumento real dos acidentes do trabalho verificados a partir do ano anterior. A alta incidência do fenômeno entre os trabalhadores empregados no setor têxtil, que o departamento constata no decorrer do período de 1913 a 1919, está relacionada, sem dúvida, ao alto índice de absorção de mão-de-obra menor por esse setor.

Em 1910, Tavares Bastos estabelece uma estreita relação entre prevenção do acidente do trabalho e proteção ao trabalhador menor, fundamentando essa relação com a classificação dos operários de idade inferior a 15 anos entre as principais vítimas de acidentes, motivados, estes, "quase sempre, pela imprudência ou temeridade, qualidades inseparáveis do menino".²⁹ Dois anos depois, o Departamento Estadual do Trabalho, praticamente inaugurando a estatística de acidentes do trabalho que passa a publicar trimestralmente em seus boletins, argumenta que muitos desses acidentes têm origem na "imprudência com que se incumbem de serviços não raro perigosos, os menores incapazes de se conduzirem com o devido cuidado".³⁰

Essas afirmações revertem para a questão da incapacidade do menor, socialmente concebido como irresponsável, incapacidade que é institucional, permeando a Constituição de 1891 e a legislação que lhe é subsequente e que visa à organização da família. Revertem, também, para uma dada imagem da própria infância, onde fraqueza e fragilidade são vistas como atributos próprios das crianças, que contrastam, conforme acentua o deputado Augusto de Lima em sessão da Câmara Federal no ano de 1918, "com os encargos que sobre elas pesam nas fábricas".³¹

Essa imagem, a partir da qual imprudência e incapacidade são vistas como qualidades inerentes ao comportamento e à condição do menor, tende a se acentuar no contexto da discussão sobre o acidente do trabalho. Apesar das críticas contundentes ao Serviço Sanitário do Estado, pela fiscalização deficiente das fábricas e oficinas e ao empresariado pela não adoção de medidas de segurança, há momentos em que o menor claramente aparece como imprudente. A notícia a seguir transcrita, publicada no jornal *O Combate* – jornal que é regularmente um dos críticos mais incisivos à exploração da

mão-de-obra menor nos estabelecimentos industriais em São Paulo – é, nesse sentido, característica:

A notícia publicada pelos jornais de um desastre ocorrido no dia 31 de maio na fábrica de doces, estabelecida à Alameda Barão de Limeira nº 25, levou-nos a fazer uma sindicância conscienciosa sobre esse infeliz acontecimento no próprio lugar do desastre.

Iniciamos a nossa sindicância pedindo aos proprietários do estabelecimento que mandassem acionar a máquina onde foi vítima a desditosa criança e, pelo que vimos, num exame detalhado, chegamos à conclusão de que só uma imprudência da pobre criança podia ter dado ensejo à dolorosa desgraça noticiada há dias.³²

Se, por um lado, na emergência do acidente, o trabalhador – adulto ou menor – tem, de certa forma, recuperada a sua tão "relegada condição de ser humano",³³ no caso específico do menor acidentado, o evento faz aflorar um dado sentimento da infância e da adolescência que, de certa forma se diluía com a inserção desse segmento no mundo do trabalho. A discussão em torno do acidente do trabalho, quando a vítima é menor, tende mais do que nunca a situar-se no âmbito do momento que precede o acidente e que configura mais especificamente, o ato inseguro do trabalhador. Nesse caso, a ênfase recai inevitavelmente sobre a brincadeira no local de trabalho, eleita como sendo o ato inseguro que com maior frequência expõe a vida e a saúde do trabalhador menor. São, de fato, constantes as observações sobre brincadeiras *de* ou *entre* menores nos locais de trabalho, bem como sobre o descuido, a distração, motivando, muitas vezes, represálias, castigos e agressões por parte quer de mestres e contramestres, quer dos demais operários. "Nas oficinas de Graig & Martins, à alameda dos Andradas – notícia *O Estado de S. Paulo* em janeiro de 1907 – houve ontem uma desinteligência entre o aprendiz Antonio Garcia e o ajustador de nome Arthur, devido a um descuido do menor, que dava pouca atenção ao serviço que fazia, auxiliando o ajustador. Irritado com o procedimento do aprendiz, o ajustador deu-lhe violento empurrão fazendo-o ir de encontro a um aparelho e sofrer uma contusão (leve) na testa".³⁴

Esse é um exemplo isolado dentre os muitos que relatam os deslizes dos menores no decorrer do processo de produção, uma

certa tendência a fazer do local de trabalho um espaço de diversão. Apesar da ênfase na chamada irresponsabilidade natural da criança e do adolescente como fator que expõe sua vida e sua capacidade de trabalho no processo de produção, não há como omitir que o trabalhador menor já está exposto ao perigo no momento em que ultrapassa o limiar da fábrica e se defronta com uma máquina que, pela falta de experiência profissional não conhece ou não sabe como operar corretamente e com uma função para a qual não foi adequadamente preparado ou não tem idade suficiente para desempenhar.

Philippe Ariès observa que “O sentimento da particularidade da infância, de sua diferença com relação ao mundo dos adultos, começou pelo sentimento mais elementar de sua fraqueza”,³⁵ um sentimento que, como vimos anteriormente, não está ausente de nossa realidade social. Se fraqueza e fragilidade tendem a ser destacados na criança, como componentes de sua natureza, o lúdico – que igualmente a compõe – tende a ir de encontro com a responsabilidade, a competência, o compromisso que são exigidos na situação de trabalho. À mercê dos interesses do empresariado, a criança operária transforma-se num trabalhador como outro qualquer, cuja natureza, quando vem à tona, como por exemplo, ao transgredir a disciplina da fábrica, é penalizada com repreensões que atingem, muitas vezes, os limites do castigo corporal.

A verdadeira prevenção dos acidentes do trabalho no caso do menor não estaria então, em reconhecer e respeitar suas características enquanto criança ou adolescente, condição que precede a condição de produtor e que fatalmente com ela interfere? A única passagem em que essas características parecem ter sido levadas em conta pelo empresariado está contida em informação datada do ano de 1912, quando o Departamento Estadual do Trabalho observa que na fábrica de tecidos “Mariângela” – do grupo Matarazzo – para os menores, as máquinas são “de tamanho reduzido”.³⁶ No entanto, frente ao conjunto das condições de trabalho a que a mão-de-obra menor é submetida – o conjunto que em nada difere daquele a que são submetidos os adultos – essa informação aponta muito mais para um verdadeiro requinte na exploração desse trabalhador.

Argumentando com Júlio Manuel Pires: “A vivência concreta da infância” está “condicionada pelo papel reservado à classe social em que a criança está hereditariamente inserida”.³⁷ Assim, a brinca-

deira, natural não só na criança mas, também no adolescente, sem dúvida um ato inseguro na situação de trabalho, assume, frente à prole operária absorvida pelo processo de produção, proporções de ato condenável. Ainda que tenha pouca idade, o menor operário é incumbido de funções que dele exigem uma responsabilidade e uma capacidade que a própria organização da sociedade presume que ele não tem. Espera-se, portanto, do menor operário um comportamento compatível com sua condição de produtor, condição na qual confunde-se plenamente com o adulto. No mundo do trabalho, as atitudes naturais da infância e da adolescência transformam-se em comportamento dissonante. E, embora institucionalmente irresponsável, o menor é, na prática, investido de responsabilidade frente ao processo de produção e, conseqüentemente, frente ao ato inseguro que o leva a acidentarse no trabalho.

Essa contradição resulta, muitas vezes, numa imagem desabonadora do trabalho do menor que, em contrapartida, evoca para o empresariado uma dada atitude paternalista, por admitir nos quadros de sua empresa, um tipo de mão-de-obra que, em última instância, perturba o ambiente de trabalho e compromete a produtividade, tornando mais freqüentes os acidentes do trabalho. Há, de fato, na época, uma tendência a conferir ao trabalho do menor um certo conteúdo filantrópico, considerando-o quer como instrumento de profissionalização, quer como efetivo controle da vadiagem, da mendicância, enfim, da marginalidade social e, ainda, como fator de equilíbrio do orçamento doméstico da família operária.³⁸

Parte desse discurso desmorona, no entanto, quando, na emergência de um acidente do trabalho, a vítima é uma criança. “O caso presente – denuncia *O Combate* em 1916 –, [de um trabalhador atingido por um cilindro numa oficina] (...), deve merecer a atenção do Sr. Guilherme Álvaro [diretor do Serviço Sanitário do Estado], pois além de ser o desastre causado pela incúria dos donos da oficina, a vítima é um menor de 7 anos”.³⁹

Na eventualidade do acidente, frente ao pequeno operário inutilizado *no e para* o trabalho, frente à vida truncada nos movimentos de uma engrenagem qualquer, dilui-se muitas vezes, a imagem de trabalhador, de produtor, construída em torno do menor a partir de sua inserção no mercado de trabalho. É sobretudo nesse momento que o pequeno operário emerge do mundo do trabalho como criança

ou adolescente. Apesar disso, a integridade do trabalhador, ainda que uma criança, sua vida, tendem a ter sua importância diluída frente ao processo de consolidação dos interesses do capital. Afinal, visualizado como mero apêndice da máquina que opera, o trabalhador – adulto ou menor –, acaba, no processo de produção, por ser despojado de sua condição humana.

Nesse sentido, não há como conceber os discursos e as imagens construídos pelo empresariado da época, em torno do trabalho do menor, discursos e imagens que procuram suavizar a realidade das fábricas e oficinas, senão como estratégias no sentido de preservar os próprios interesses.

Em 1917, comentando o projeto de Código do Trabalho em entrevista concedida ao *Jornal do Commercio* do Rio de Janeiro, o industrial Jorge Street elabora em torno da “saída dos pequenos operários das fábricas que dirige, no seu entender, extensiva à maior parte dos estabelecimentos industriais da Capital”,⁴⁰ uma imagem lírica: “É uma verdadeira revoada alegre e gritante que sai à frente dos maiores, correndo e brincando”.⁴¹

Ainda que o brilho literário da frase de Street se anuvie frente à criança e ao adolescente morto ou inutilizado no trabalho, a afirmação – sem dúvida, uma frase de efeito –, adquire sentido quando nos faz pensar na sensação que o pequeno operário experimenta fora da opressão dos muros da fábrica, diante do reencontro com a própria infância, com a própria adolescência.

NOTAS

1. *Fanfulla*, 17 de março de 1917, p. 4.
2. BANDEIRA JÚNIOR, Antônio Francisco – *A Indústria no Estado de São Paulo em 1901*. São Paulo, Tipografia do *Diário Oficial*, 1901, p. 13.
3. *Fanfulla*, 7 de abril de 1917, p. 4.
4. *A Província de S. Paulo*, 24 de agosto de 1875, p. 3.
5. *Fanfulla*, 23 de fevereiro de 1917, p. 6.
6. Relatório apresentado ao Dr. Alfredo Pujol, Secretário dos Negócios do Interior do Estado de São Paulo, pelo Diretor da Repartição de Estatística e Arquivo do Estado de São Paulo, Dr. Antônio de Toledo Piza. São Paulo, Cia. Industrial de S. Paulo, 1896.
7. “Condições do trabalho na indústria têxtil do Estado de São Paulo”. *Boletim do Departamento Estadual do Trabalho*, Ano I, nºs 1 e 2, 4º trimestre de 1911 e 1º de 1912.

8. “Inquérito às condições do trabalho em S. Paulo”. *Boletim do Departamento Estadual do Trabalho*, Ano VIII, nºs 31 e 32, 2º e 3º trimestres de 1919.
9. Ministério da Agricultura, Indústria e Comércio. Diretoria Geral de Estatística. Recenseamento do Brasil realizado em 1º de setembro de 1920, V (2ª parte), SALÁRIOS. Rio de Janeiro, Tipografia da Estatística, 1928.
10. *O Estado de S. Paulo*, 15 de maio de 1913, p. 6.
11. Documentos Parlamentares. Legislação Social, v. 1. Rio de Janeiro, Tipografia do *Jornal do Commercio*, 1919, p. 347.
12. *Idem*.
13. “Um Decreto do Governo Provisório acerca dos Menores nas Fábricas”. *Boletim do Departamento Estadual do Trabalho*, Ano II, nº 6, 1º trimestre de 1913, p. 35.
14. Decreto Federal nº 1313 de 17 de janeiro de 1891. Decretos do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil. Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, 1891.
15. Decreto Estadual nº 2142 de 14 de novembro de 1911. Coleção das Leis e Decretos do Estado de São Paulo de 1911, tomo XXI. São Paulo, Tipografia do *Diário Oficial*, 1912.
16. Lei Estadual nº 1596 de 29 de dezembro de 1917. Coleção das Leis e Decretos do Estado de São Paulo de 1917, tomo XXVI. São Paulo, Tipografia do *Diário Oficial*, 1918.
17. Moura, Esmeralda Blanco B. de – *Mulheres e Menores no Trabalho Industrial: os fatores sexo e idade na dinâmica do capital*. Petrópolis, Vozes, 1982, p. 68.
18. *O Estado de S. Paulo*, 4 de outubro de 1913, p. 4.
19. *O Combate*, 10 de março de 1916, p. 4.
20. *Boletins do Departamento Estadual do Trabalho, 1912/1920*. São Paulo.
21. Moura, Esmeralda Blanco B. de – *O Acidente do Trabalho em São Paulo (1890-1919)*. Tese apresentada ao Departamento de História da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da USP, para obtenção do título de Doutor em Ciências (História). São Paulo, 1984.
22. “Os acidentes no trabalho durante o primeiro trimestre de 1913, no município da Capital”. *Boletim do Departamento Estadual do Trabalho*, Ano II, nº 6, 1º trimestre de 1913, p. 139.
23. V. Moura, Esmeralda Blanco B. de – *Mulheres e Menores no Trabalho Industrial*, cit.
24. Documentos Parlamentares. Legislação Social, v. 2. Rio de Janeiro, Tipografia do *Jornal do Commercio*, 1919, p. 866.
25. “Os acidentes no trabalho, durante o primeiro trimestre de 1913, no município da Capital”, *op. cit.*, p. 133/134.
26. Maia, Deodato – *Regulamentação do Trabalho*. Rio de Janeiro, Livraria Editora J. Silva, 1912, p. 6.
27. “Os acidentes no trabalho durante o primeiro trimestre de 1913, no município da Capital”, *op. cit.*, p. 139.
28. *Idem*, p. 133/134.
29. Bastos, José Tavares – *Legislação Operária sobre Acidentes Mecânicos e Proteção à Infância Operária: estudo necessário de essas teses no Brasil*.

- Rio de Janeiro, Garnier, 1910, p. 5.
30. "Acidentes no trabalho no município da Capital". *Boletim do Departamento Estadual do Trabalho*, Ano 1, nº 3, 2º trimestre de 1912, p. 286.
 31. Documentos Parlamentares. Legislação Social, v. 1, *op. cit.*, p. 533.
 32. *O Combate*, 7 de junho de 1917, p. 3.
 33. Moura, Esmeralda Blanco B. de - *O Acidente do Trabalho em São Paulo (1890-1919)*, *op. cit.*, p. 184.
 34. *O Estado de S. Paulo*, 13 de janeiro de 1907, p. 3/4.
 35. Ariès, Philippe - *História Social da Criança e da Família*. Tradução: Dora Flaksman, 2ª ed., Rio de Janeiro, Guanabara, 1986, p. 181.
 36. "Condições do trabalho na indústria têxtil do Estado de São Paulo", *cit.*, p. 45.
 37. Pires, Júlio Manuel - *Trabalho Infantil: a Necessidade e a Persistência*. Dissertação apresentada à Faculdade de Economia e Administração da Universidade de São Paulo, para a obtenção do título de Mestre em Economia. São Paulo, 1988, p. 12.
 38. V. Moura, Esmeralda Blanco B. - *Mulheres e Menores no Trabalho Industrial*, *op. cit.*
 39. *O Combate*, 3 de fevereiro de 1916, p. 4.
 40. Moura, Esmeralda Blanco B. de - *Mulheres e Menores no Trabalho Industrial*, *op. cit.*, p. 140.
 41. *O Estado de S. Paulo*, 19 de setembro de 1917, p. 9. Transcrito do *Jornal do Commercio* do Rio de Janeiro de 10 do mesmo mês.

A ORIGEM DO CONCEITO MENOR*

Fernando Torres Londoño

APRESENTAÇÃO

Ao fazer um levantamento bibliográfico no acervo da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo sobre o termo "criança", uma das questões que chamou a nossa atenção foi o fato de que a partir do fim do século XIX e começo do XX a palavra *menor* aparecia freqüentemente no vocabulário jurídico brasileiro. Antes dessa época o uso da palavra não era tão comum e tinha significado restrito. A partir de 1920 até hoje em dia a palavra passou a referir e indicar a criança em relação à situação de abandono e marginalidade, além de definir sua condição civil e jurídica e os direitos que lhe correspondem.

Nasceu ali o interesse de localizar a origem jurídica da expressão no Brasil, durante a transição do Império para a Primeira República. Acreditávamos que o surgimento de um novo termo na nomenclatura jurídica estivesse relacionado ao surgimento de uma nova atitude perante a criança em geral e a criança marginalizada em particular.

Resolvemos fazer um recorte na primeira fase da pesquisa e nos limitamos a levantar o contexto em que aparece a pala-

* Título original: "A origem do Conceito *Menor* no Começo do Século".